

Assunto **Recurso Administrativo Tomada de Preço 002/2020**
De Licitação Lagotela <licitacao.lagotela.01@gmail.com>
Para <licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br>,
<licitacoes@conceicaodorioverde.net.br>
Cópia comercial lagotela <comercial@lagotela.com.br>, Thamiris Lima
<atendimento01lagotela@gmail.com>
Data 12/01/2021 16:29



- Recurso Engetela Tomada de preço 02.2020 .pdf (~1,6 MB)

ILMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Estamos enviando em anexo o recurso administrativo contra decisão desta Comissão que inabilitou a recorrente da referida licitação.

Ref.:Tomada de Preço nº 002/2020
Processo: 00109/2020

Objeto: "contratação de empresa de construção civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para a revitalização do Centro de Eventos Municipal localizado a Rua Maria José Ribeiro, s/no, com construção de Praça Multi Cultural"

Favor acusar o recebimento deste email.

Atenciosamente,



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Processo 00109/2020

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para a revitalização do Centro de Eventos Municipal localizado a Rua Maria José Ribeiro, s/nº, com construção de Praça Multi Cultural.

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.248.0001-20, com sede na Avenida Ipiranga, nº1204, Centro, Três Pontas, estado de Minas Gerais CEP 37.190-000, vem a Ilustre presença de Vossa Senhoria, na forma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, pelos motivos de fato e de direito, a seguir arguidos:

I) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

Conforme publicação da comissão de licitações, o prazo para interposição do recurso iniciou-se na data de 12/01/2021, sendo o prazo final, de 05 (cinco) dias úteis, para interposição do presente, a data de 18/01/2021, sendo este, contudo, tempestivo.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro

(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000

CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-1
Data: 12/01/2021 12:34:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95415-RI15;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(63) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



II) SÍNTESE DA DECISÃO:

A Recorrente combate a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada por supostamente não atender as exigências elencadas no item 7.2.3.1, letra "b" item relativo a qualificação técnica.

Em que pese o entendimento da r. comissão a sobredita decisão jamais deverá prosperar, tendo em vista, ser a recorrente empresa especializada do ramo, estando de acordo com edital do presente processo licitatório.

A comissão entende que a Recorrente não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem execução de obras compatíveis, pertinentes ou da mesma natureza, conforme o objeto descrito no edital, referentes aos serviços de:

Item 7.2.3.1 – B) – Execução de passeio em piso intertravado com Bloco Retangular de 20X10 cm espessura 6/8cm igual ou maior que 340,00 m²

Em suma são estas as alegações.

III) DO MÉRITO:

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE.

A Recorrente trouxe ao certame um total de 07 (sete) atestados, todos assobios a comprovação da sua capacidade técnica profissional, destaca-se **inquestionável**.

O parecer apresentado, jamais poderá prosperar vez que emitido em total desacordo com a legislação e entendimentos praticados pelos tribunais.

Tal avaliação deve-se ater ao que foi expressamente demandado em edital, a saber:

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro

(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000

CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-2
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95416-8HQY;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



7.2.3 – Apresentação obrigatória dos Atestados de Capacidade Técnica com a respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico, chancelada pelo CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, incluso (s) nos quadros da licitante, executaram serviços ou obras compatíveis, pertinentes ou da mesma natureza, conforme o objeto descrito no edital de Tomada de Preços nº 00002/2020;

7.2.3.1- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) em cumprimento ao estabelecido no item 7.2.3 do edital e para os fins estabelecidos nesta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas à seguir, conforme disciplina o Parágrafo 2º do Artigo 30 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com o cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos:

- a)- Estrutura de Concreto Armado com área igual ou maior que 250,000m²;
- b)- Execução de passeio em piso intertravado com Bloco Retangular de 20X10 cm espessura 6/8cm igual ou maior que 340,00 m²;
- c)- Gradil 3D Malha 5 x 20 com ø 5MM (L= 2,50 H= 2,03) igual ou maior que 78,15 m²

Observa-se que:

- No item 7.2.3 e 7.2.3.1: comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, incluso (s) nos quadros da licitante, executaram serviços ou obras compatíveis, pertinentes ou da mesma natureza, conforme o objeto descrito no edital;

O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) em cumprimento ao estabelecido no item 7.2.3 do edital e para os fins estabelecidos nesta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas à seguir,

- b)- Execução de passeio em piso intertravado com Bloco Retangular de 20X10 cm espessura 6/8cm igual ou maior que 340,00 m²;

Exposto o que foi demandado em edital, observa-se que o julgamento realizado dos atestados não foi baseado nas premissas apresentadas no mesmo, a saber:

mesmos. Aberta a palavra o Senhor Engenheiro Civil Sr. Maurílio Tadeu Nogueira Martins verificou que a Empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou o atestado de capacidade técnica em relação ao item 7.2.3.1 letra b) Execução de passeio em piso intertravado com Bloco Retangular de 20X10 cm espessura 6/8cm igual ou maior que 340,00 m² a empresa não comprovou a capacidade técnica no Atestado. Dando prosseguimento a Comissão Permanente de Licitações deliberou: **A) INABILITAR: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NÃO CONSTOU NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: item 7.2.3.1 letra b) Execução de passeio em piso intertravado com Bloco Retangular de 20X10 cm espessura 6/8cm igual ou maior que 340,00 m² B)**

Logo, se o edital exige a apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica com a respectiva CAT Certidão de Acervo Técnico, chancelada pelo CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando as parcelas mais relevantes em nome do responsável técnico, não há motivo razoável para a “não aceitação” dos atestados apresentados, nos quais apresentam vastamente os serviços demandados. Os acervos técnicos de números 2620190004196 / 2620180009213 / 2620200000538 / 2620200004745 / 2620200007740 / 2620200005249 / 2620200006874, todos junto ao CREA/SP e todos são adequados para a comprovação da capacidade técnico, vez que comprovam a execução por seu responsável técnico.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro

(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000

CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-3
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95417-L133;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



Observa-se que:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620190004196

Atividade concluída

Página 1/4

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ADENILSON COSTA DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ADENILSON COSTA DA SILVA
Registro: 5069800749-SP RNP: 2615499343
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230180007574 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 08/01/2018 Baixada em: 17/01/2019
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: LAGOTELA EIRELI EPP

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AVENIDA AVENIDA ANCHIETA 200 No.: 200
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Campinas UF: SP CEP: 13015904 . PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em: 04/12/2017
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.068.329,55 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO No.:
Complemento: Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim . Bairro: PARQUE TAQUARAL
Cidade: Campinas UF: SP CEP: 13087000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 18/12/2017 Conclusão Efetiva: 21/09/2018 Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPINAS CNPJ: 51.885.242/0001-40

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Alambração, Tela Galvanizada. 2982,04700 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Pavimentação, Concreto. 2600,00000 metro quadrado.

2.2	540121	Lançamento de camada de brita graduada simples (BGS) com espessura de 10 cm (dez centímetros), compactação mínima 95% do PN	m³	260,00
2.3	540435	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: <u>raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia</u>	m²	2.600,00
2.4	540602	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	260,00
2.5	540604	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	780,00
2.6	540616	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	29,30
2.7	540610	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	31,43

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro

(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000

CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-4
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95418-ALLI;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



**SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: Engetela Comércio e Serviços Eireli, com sede em Três Pontas-MG, na Avenida Ipiranga, 1.204, bairro Centro, CEP nº 37.190-000, no Estado de MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.721.248/0001-20, e no Cadastro Estadual sob o nº 001680278.00-89, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Miller Scatolino Mesquita, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 12.256.898 SSP/MG, e C.P.F. nº 067.419.876-06, residente a Rua Dr. CARVALHO DE MENDONÇA, nº 65, bairro CENTRO, CEP nº 37.190-000, Cidade de TRÊS PONTAS, no Estado de MINAS GERAIS;

CONTRATADO: ADENILSON COSTA DA SILVA, BRASILEIRO, SÓL TEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, registro sob o no CREA nº 5069800749-SP, RG nº 40.109.611-7 SSP/SP e C.P.F. nº 087.226.386-01, residente a Rua Santos Dumont, nº 720, Regina Coeli, Cambuquira, CEP 37.420-000, Estado de Minas Gerais

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional de Engenheiro Civil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Ao analisar o atestado expostos acima observa-se a atividade de Pavimentação em lajota de concreto 35Mpa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia. Sendo este expedido por pessoa jurídica de direito público com sua respectiva CAT em nome do seu respectivo responsável técnico, contendo claramente mais que a parcela da atividade solicitada, sendo comprovada a execução de serviços ou obras compatíveis, pertinentes ou da mesma natureza, conforme o objeto descrito no edital e contendo muito mais que a parcela de maior relevância. É clara a informação que a empresa proponente executou a atividade solicitada em edital e a mesma tem capacidade técnica mais que suficiente para executar o objeto lícito.

Sabemos que piso intertravado é um tipo de pavimento em que o revestimento é formado por blocos de concreto com intertravamento por areia de selagem, é notório o equívoco da comissão em não aceitar o atestado mencionado sendo expressamente comprovada a atividade solicitada em edital.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-5
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95419-3160;

**CNJ: 06.570-0**

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





Lajota de concreto com rejunte de areia



Piso de concreto intertravado com areia

A decisão ora combatida merece ser reformada, vez que foi apresentado a comprovação de capacidade técnica da atividade licitada, quiçá, de maior complexidade a obra já realizada pela Recorrente em relação àquela cuja se pretende a contratação.

No entanto, a inabilitação da Recorrente não é sanção adequada a presente circunstância, senão, analisemos os ensinamentos do Professor Marçal Justem Filho¹, acerca do tema: *“Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de obras de maior complexidade. assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. O raciocínio se aplica nos mesmos limites considerados acima: a restrição poderá ser imposta quando a especificação for tão relevante ou complexa que representar alguma diferença essencial quanto ao objeto licitado.”*

Desta forma, aquela que já executou tais obras e ainda forneceu mão de obra especializada e material para a execução destas, jamais poderia ter sido inabilitada, vez que comprovou ter executado obra igual que aquela ora licitada.

No entanto, a decisão da comissão, deverá ser revista, haja vista a comprovação da qualificação da Recorrente para execução do objeto ora licitado.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro

(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000

CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115971201217004312461>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-6
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95420-0NLE;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Além do que, as licitações devem ter sempre por objetivo o interesse público, que neste caso será mais bem atendido se provido o presente recurso para que a escolha da prestadora de serviços seja feita de forma possível, observando a capacidade técnica e experiência da empresa ora recorrente com base nos atestados apresentados.

Assim, restá demonstrado o cumprimento, na totalidade, das exigências contidas no Edital.

IV) DO PEDIDO:

Ante o exposto, diante das razões arguidas requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando-se a habilitação da Recorrente, vez que cumpriu tacitamente todos os itens exigidos no ato convocatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, sem descartarmos, em caso de indeferimento, o encaminhamento deste ao Poder Judiciário, e ainda a oferta da documentação aos membros do Ministério Público, de modo a apurar-se eventual falha no julgamento do processo licitatório e grave dano ao erário.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Três Pontas – MG para Conceição do Rio Verde em 12 de Janeiro de 2020.


ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 12.721.248.0001-20
Miller Scatolino Mesquita – Diretor
CPF nº 067.419.876-06

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115971201217004312461-7
Data: 12/01/2021 12:34:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ95421-5PE6;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váliberto Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2021 14:02:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115971201217004312461-1 a 115971201217004312461-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358b4a2bb7d7a53dabef0f19054680ebab48d3fa2db9a88b313454844aaa78fd79047212a6567c8a6c513f33b858d868ff80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

